

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Altera o texto do artigo 14 da Lei nº 5.700, de 1971, determinando o hasteamento obrigatório da Bandeira Nacional na frente de todos os órgãos públicos, inclusive os de ensino, bem como em escolas privadas e em sindicatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao *caput* do artigo 14 da Lei nº 5.700, de 1971, a seguinte redação:

“Art. 14 Hastear-se-á, obrigatoriamente, nos dias úteis, a Bandeira Nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo único.....”

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a Bandeira nacional, por força do art. 14 da Lei nº 5.700, de 1971, deve ser hastada obrigatoriamente em todas as repartições públicas, bem como nos estabelecimentos de ensino e sindicatos, apenas nos dias de festa ou luto nacional. Acreditamos que tal disposição seja por demais restritiva. Chega mesmo a inibir as manifestações de patriotismo dos brasileiros.

O mais visível e presente símbolo da Pátria deve estar mais frequentemente presente no nosso cotidiano. Devemos nos habituar a ter,



diante de nossos olhos, o pavilhão que nos recordará a Pátria, seus feitos, grandezas e sacrifícios.

Ganhar mais visibilidade é imprescindível à Bandeira Nacional para que ela possa desempenhar bem sua função. Ou, como diz o próprio hino da Bandeira, para que esse “lindo pendão da esperança”, esse “símbolo augusto da paz”, com sua “nobre presença à lembrança da Pátria nos” traga.

É por isso que acreditamos que a Bandeira Nacional tem de estar, sempre e obrigatoriamente, hasteada em frente de todos órgãos públicos federais, inclusive os de ensino, bem como nos sindicatos. Em todos os dias úteis, e não apenas nos dias de festa ou de luto.

Destarte, convencidos que a presente proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente do Ordenamento Jurídico pátrio, solicitamos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada PAULA BELMONTE

2020-4151

